

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital n°: **1018077-69.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Marilsa Vieira da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Marilsa Vieira da Silva, representada por sua Curadora, foi sorteada para aquisição de um imóvel da PROHAB, preço subsidiado, valor reduzido das parcelas mensais e consecutivas, a qual tem até o dia 30 de novembro de 2015 para exibir na CEF a documentação necessária visando à contratação do bem, com autorização judicial para a constituição do direito real de alienação fiduciária. Pede a expedição de alvará para que, na condição de interdita a ser representada pela Curadora, possa celebrar o contrato de compra e venda, financiamento e de alienação fiduciária. Exibiu diversos documentos (fls. 4/14).

O MP manifestou-se favorável ao pedido, sem prejuízo da Curadora exibir nos autos cópia do contrato celebrado e ser feita avaliação do imóvel.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente foi declarada absolutamente incapaz, nos termos do inciso II, do art. 3°, do Código Civil, cuja interdição foi decretada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de São José do Rio Pardo, processo nº 120/03. Sua Curadora Especial é Roselice da Silva Costa, conforme consta da certidão de interdição de fl. 6.

A requerente foi sorteada para o Conjunto Residencial Eduardo Abdelnur Faixa 1 Programa Minha Casa Minha Vida (fls. 14). A PROHAB – SÃO CARLOS prestou as informações de fl. 14 destacando que "não há possibilidade nesta data de identificarmos valor do bem, valor das parcelas, data da assinatura de contrato e entrega de chaves. A documentação exigida da sorteada deverá ser providenciada por esta à CEF até 30.11.2015, sob pena de ser desabilitada, o que implicará na convocação do suplente".

Esse programa habitacional tem como objetivo atender o direito social à moradia das famílias em situação de vulnerabilidade, tanto que parcialmente subsidiado pelo Governo Federal ou Estadual e até Municipal. É fato notório que o valor da prestação mensal do financiamento acaba sendo inferior ao valor de um locativo de prédio residencial de padrão idêntico ou inferior ao disponibilizado por esse Programa. Os gastos com a moradia própria, concentrados no valor mensal das prestações, serão diminutos diante das demais despesas que compõem o reclamo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

alimentar da interdita e dos membros de sua família.

Pela informação de fl. 14, urge que se conceda o alvará para os fins especificados na inicial, indispensável para a complementação do rol dos documentos exigidos para celebração do contrato de compra e venda em nome da interdita de uma unidade residencial do Conjunto Residencial ali mencionado. O financiamento, subsidiado parcialmente pelo Governo, atenderá a aquisição do imóvel. Natural a constituição do direito real de alienação fiduciária, abastecido por rigorosas normas legais. Presentes os requisitos da conveniência e da oportunidade para a concessão do alvará. Desnecessária a avaliação do imóvel como pretendido pelo MP, mesmo que a posteriori. É ressabido que as unidades desses conjuntos populacionais submetem-se a rigoroso sistema avaliatório para permitir a concessão do financiamento e constituição das garantias fiduciária ou hipotecária, não havendo razão para este Juízo exigir da Curadora ou mesmo de perito judicial a identificação do valor do bem imóvel no mercado. Atividade manifestamente desnecessária.

DEFIRO o alvará para que Marilsa Vieira da Silva, RG 27.581.803-2, SSP/SP, CPF 212.452.298-18, interdita, a ser representada por sua Curadora Roselice da Silva Costa, RG 15.927.524-6,SSP/SP, CPF 045.236.618-63, possa contratar com a Caixa Econômica Federal, o financiamento destinado à aquisição de um imóvel residencial localizado no Conjunto Residencial Eduardo Abdelnur Faixa 1 Programa Minha Casa Minha Vida, fruto de sorteio promovido em conjunto com a PROHAB – SÃO CARLOS, podendo firmar contrato de compra e venda, financiamento do numerário para essa aquisição, constituição do direito real de alienação fiduciária que gravará o imóvel na matrícula imobiliária, podendo assinar papeis e documentos, dar recibo e quitação, obter posse da coisa e tudo praticar dentro do previsto para realizar a finalidade supra. A Defensoria Pública deverá materializar esta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ para os fins supra. A CEF deverá enviar a este juízo cópia do contrato de compra e venda, financiamento e alienação fiduciária, logo depois da celebração contratual com a requerente. Desde que apresentado nos autos (poderá sê-lo por email), vista ao MP. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Isento a requerente do pagamento das custas do processo.

P. R. I.

São Carlos, 24 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA